

Handwritten signature



de saber se a ambulacão foi bem ou mal decretada.

O governo decretou a ambulacão, em face de razões ponderosas. A sua resolução fechou inteiramente a discussão sobre o assunto. Não pôde, nem deve, renovar-se sobre pretexto algum.

Este parecer, que tem a honra de dirigir a V. Ex.^a, foi unanimemente votado em conferência das Turmas Superiores da Corôa e Fazenda.

Deus guarde etc.

(a) Antonio Osorio

1904
Maio
27

Nº 943 - Lº 36 C. Representação da Associação Protectora da Caca e Pesca de Penafiel sobre concessão de licenças para uso e porte de armas de fogo.

Ilmo e Ex. Sr. Ordenou V. Ex.^a pela Direcção Geral das Negocias da Justiça que a Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda emitisse o seu parecer sobre a responsabilidade, dirigido sobre a Representação dirigida ao Procurador Regio do Porto pela Associação Protectora da Caca e Pesca com sede em Penafiel, em data de 25 de maio de 1903.

A concessão de licen-
ças para uso e porte de arma de fe-
go, fóra do Concelho da capital do
districto, é da competência do adminis-
trador do Concelho, sendo validas em
tudo o reino durante o tempo da con-
cessão, e no Concelho da capital do
districto essa attribuição pertence ao
Governador Civil (art.º 278 n.º 22 e art.
279 do Cod. Administrativo).

Não diz porém este
Codigo se as ditas autoridades podem
conceder licenças a quaesquer indi-
viduos, mesmo quando não tenham
domicilio na area do Concelho res-
pectivo, ou se, ao contrario, as licen-
ças só podem ser dadas aos que ti-
verem domicilio dentro do respectivo
Concelho.

Esta lacuna, que
já se encontrava no Codigo Adminis-
trativo de 1886, faz que a jurispre-
dencia dos tribunaes seja fluctuan-
te, considerando alguns Juizes validas
as licenças apresentadas perante eles,
sem se importarem a saber se o
impetrante tinha ou não domicilio
na area da circumscripção administra-
tiva em que a licença foi passada,
havendo, porém, outros magistrados
que julgam que as licenças não
são validas quando o impetrante
não tivesse domicilio dentro do con-
celho em que foram concedidas.

Esta ultima opini-

Manoel

se assenta na doutrina da Portaria do Ministerio do Reino de 20 d'agosto de 1887 com referencia ao decreto de 25 de setembro de 1836, determinando que quem deve conceder a licença é o Administrador do Concelho onde o interessado tiver a sua residência. E por esta expressão deve entender-se a residência permanente, ou melhor o seu domicilio, nos termos da lei civil.

Reputo legal a doutrina d'esta Portaria e por isso entendo que podendo ser enviadas instrucções aos agentes do Ministerio publico para pugnarem pela sua execucao perante os tribunaes de justiça

E' obvio que estas instrucções podem ser dadas por V. Ex.^a ou por esta Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda, se V. Ex.^a assim o ordenar.

Tenho a honra de enviar a V. Ex.^a este parecer, declarando que foi unanimemente approvedo em Conferencia dos Titulares Superiores da Corôa e Fazenda.
Deus Guarde etc.

(a) Antonio Osorio

1904 Nº 515 - L. 37C. Processo que diz respeito ao Projecto de um Regulamento para o fornecimento
Marianha
Marginal

27